



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000768-08.2013.8.24.0104/SC

AUTOR: DWA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa DWA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 08/09/2025 e encontra-se encartada no evento 1571.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 1578.1: A Administração Judicial apresentou a prestação das contas referente ao mês de agosto de 2025.

- Evento 1594.1: O leiloeiro JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS aceitou o encargo e informou que apresentaria o auto de avaliação do veículo, no prazo de 15 dias.

- Evento 1597.1: A Administração Judicial informou que procedeu com a instauração dos incidentes de classificação de crédito público, bem como, providenciou a incineração dos documentos que pertenciam à massa falida, mas sem utilidade ao feito falimentar. Deste modo, com a cremação dos documentos realizou dois aditivos um acerca do termo de depositário fiel (evento 1559.3) e o contrato de prestação de serviços para arquivo de acervo documental (evento 1559.2) celebrados com o antigo Administrador Judicial.

- Evento 1600.1: O Leiloeiro apresentou o auto de avaliação do veículo e solicitou sua homologação.

- Evento 1605.1: A Administração Judicial exarou ciência do laudo de avaliação e requereu sua homologação.

- Evento 1607.1: A Administração Judicial apresentou sua prestação das contas referente à setembro de 2025, deste modo requereu a liberação de R\$ 743,82, referente ao mês de agosto de 2025 e R\$ 250,00 referente ao mês de setembro de 2025, totalizando o montante de R\$ 993,82.

- Evento 1608.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório de Andamentos Processuais e o Relatório dos Incidentes Processuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

- Evento 1610.1: O Ministério Público manifestou-se pela homologação da avaliação do bem.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise

I - Da avaliação do bem móvel

O bem da massa foi avaliado, da seguinte forma, no evento 1600.1: Veículo tipo Renault Sandero EXP 10 16 V, ano/modelo 2010/2010, cor prata, chassi 93YBSR7RHAJ434785, Renavam 197078176, avaliado em R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

Considerando que a Administração Judicial e o Ministério Público já se manifestaram sobre o laudo de avaliação e não houve impugnação no prazo assinalado, desde já resta HOMOLOGADA a avaliação. Na sequência, deverá ser realizado o ativo por leilão.

Para tanto, como não houve insurgência, resta intimado o Leiloeiro para providenciar a realização do ativo.

II - Do suporte de despesas pela Administração Judicial

A Administração Judicial solicitou a liberação de R\$ 743,82 referente ao mês de agosto de 2025 relativos aos serviços de guarda de documentos e veículo (evento 1578.1) e de R\$ 250,00 referente ao mês de setembro de 2025 atinente ao serviço de guarda de veículo (evento 1607.1).

Diante a prestação de contas da Administração Judicial, defiro a solicitação, expeça-se alvará judicial:

a) A título de pagamento, diante do suporte de despesas por parte da Administração Judicial, no montante total de R\$ 993,82 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), conforme dados bancários informados no evento 1569.1.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 1578.1, 1597.1, 1607.1 e 1608.1. Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures. Resta intimado o Ministério Público para eventual manifestação em 5 dias.

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310085099826v37** e do código CRC **c754baee**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 05/11/2025, às 17:24:01

0000768-08.2013.8.24.0104**310085099826.V37**